ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram qualsquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Ayres, 25 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CONTRATANTE

LENILDO PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

Id:073833CB3FACFBFA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001.0000425/2022

CONTRATO Nº 02.2505/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E MULTI SERVICE LTDA.

Aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ No 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, no 387, Bairro Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG no 1.883.532 SSP PI, CPF no 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/no, Centro, Francisco Ayres – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MULTI SERVICE LTDA, CNPJ Nº 36.310.730/0001-36, com sede à Rua FRANCISCO DE ABREU ROCHA Nº 478, Centro, representada por Bruno Cesar Cavalcante Mot, brasileiro, portador do RG Nº 12686212 SSP AM, CPF Nº 636.738.432-49, residente e domiciliado na Rua Padre José Almeida, S/N, Bairro Centro, Cep. 65.660-000, Barão de Grajaú–MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção e preservação de aparelhos de refrigeração, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no manutenção e preservação de aparelhos de refrigeração, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 005/2022. **Parágrafo único –** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 010/2022,** juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 069/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 45.623,17 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR-CONDICIONADO 9.000 A 24.000 BTUS – HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	98	250,00	R$ 24.500,00
02	FREEZER (VERTICAL/HORIZONTAL) - HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	20	143,33	R$ 2.866,60
03	GELADEIRA - HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	26	143,33	R$ 3.726,58
04	BEBEDOURO VERTICAL - HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	18	88,33	R$ 1.589,94
05	AR-CONDICIONADO 9.000 A 24.000 BTUS – CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	24	356,67	R$ 8.560,08
06	FREEZER (VERTICAL/HORIZONTAL) - CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	5	333,33	R$ 1.666,65
07	GELADEIRA - CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	6	290,00	R$ 1.740,00
08	BEBEDOURO VERTICAL - CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	4	243,33	R$ 973,32
VALOR TOTAL					45.623,17

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

020100 04.122.0003.2006.0000

020300 04.123.0002.2013.0000

020300 04.123.0002.2014.0000

020400 20.122.0008.2037.0000

020500 12.361.0009.2047.0000

020500 12.361.0009.2100.0000

020500 12.361.0009.2111.0000

020501 12.365.0009.2060.0000

020600 10.301.0012.2064.0000

020600 10.301.0013.2066.0000

020600 10.301.0013.2074.0000

020601 10.302.0013.2076.0000

020700 08.244.0014.2078.0000

020700 08.244.0014.2079.0000

020701 08.243.0014.2082.0000

020701 08.243.0014.2083.0000

020701 08.244.0014.2080.0000

020701 08.244.0014.2084.0000

020701 08.244.0014.2085.0000

020800 08.244.0014.2085.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTES: 500,704, 550, 569, 576, 540, 541, 542, 600, 621, 660 e 661.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) .

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Ayres, 25 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

CONTRATANTE

MULTI SERVICE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª
2ª

Id:12525F8E2BFCFF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
RUA JOSÉ FERREIRA, 387
06554075/0001-09 Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.408

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$319.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **319.500,00**

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
62	04.123.0002.2013.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENCAO DA SECRET. MUN. DE ADMINIST. PLANEJ. E MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 0C	
64	04.123.0002.2013.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	MANUTENCAO DA SECRET. MUN. DE ADMINIST. PLANEJ. E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 0C	
83	04.123.0002.2019.0000 3.1.90.91.00 500 999 000	IDENIZACAO ADIMINISTRATIVA E SENTENCAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	100.000,00 F.R.: 1 500 0C	
89	15.451.0005.2025.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	MANUTENCAO DE PREDIOS E OUYROS LOGRADOUROS PUBL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 0C	
100	15.452.0005.2023.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICS E SI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 0C	
106	15.452.0005.2030.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 0C	
128	26.782.0005.2033.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 0C	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			

DECRETO Nº 20 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.408

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
218	12.361.0009.2100.0000 3.3.90.36.00 500 200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	10.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS			
376	10.301.0013.2072.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	ASSISTENCIA A PACIENTE EM TRATAMENTO ESPEC. FORA D OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	15.000,00 F.R.: 1 500 00	
429	10.305.0013.2108.0000 3.1.90.11.00 602 999 000	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	50.000,00 F.R.: 1 602 02	
02 07 01	FUNDO MUICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
497	08.243.0014.2083.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA - CRIANCA FELIZ OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	2.000,00 F.R.: 1 660 04	
511	08.244.0014.2080.0000 3.1.90.13.00 500 999 000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	4.000,00 F.R.: 1 500 00	
513	08.244.0014.2080.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	1.500,00 F.R.: 1 660 04	
535	08.244.0014.2084.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA - SCFV OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	4.000,00 F.R.: 1 660 04	
543	08.244.0014.2084.0000 3.3.90.39.00 660 999 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA - SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	7.000,00 F.R.: 1 660 04	

(Continua na próxima página)